

Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Ofício n.º 358/2023

Iguaraçu/PR, 18 de setembro de 2023

Referência: Ofício nº 103/2023 Complementar

Senhora Presidente:

Cumprimento-a cordialmente, vimos pelo presente, complementar a resposta oferecida ao Ofício nº 103/2023, que versa sobre o Programa instituído pela Deliberação nº 078/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/PR.

Segue anexo o Termo de Adesão e Publicação

deste.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de havermos atendido ao requisitório de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Cordialmente,
ELISEU SILVA DA
COSTA:01717444970 *Eliseu Silva da Costa*Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELISEU SILVA DA COSTA:01717444970 Dados: 2023.09.18 16:10:47 -03'00'

À Excelentíssima Senhora: *Juliana Theodoro da Silva* MD. Presidente da Câmara de Vereadores Iguaraçu - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000 Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br IGUARAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU - ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO Nº 103/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal - Sr. Eliseu da Silva Costa (ou quem suas vezes fizer no recebimento deste).

Ref.: Adesão ao Programa Higiene Íntima, da Secretaria do Desenvolvimento e Família do Estado do Paraná.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cumprimentando-o, cordialmente, a Câmara Municipal de Iguaraçu/PR., por meio de sua atual Vereadora Presidente. Senhora Juliana Theodoro da Silva Viotto (gestão 2023-2024) e, no desenvolvimento de seu papel institucional de controle social da atuação do poder público e comprometida a contribuir e colaborar com o bom desenvolvimento das ações e das políticas públicas executadas pelo poder Executivo e suas Secretarias, é que vem por meio deste, expor o que abaixo segue:

Venho através deste, solicitar a Vossa Excelência a adesão do Município ao Programa "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima".

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento e Família, divulgou no último dia 09 de maio, a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR (em anexo), na qual aprova o repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima".

Conforme a deliberação, o programa prevê o repasse de recursos para a compra de produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares.

Todos os Municípios são elegíveis no acesso ao Recurso. Para adesão, basta preencher o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso pleiteado no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a imediata adesão do Município ao Programa de Higiene Íntima, visando assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual para as nossas adolescentes.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

> Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 07 de junho de 2023.

JULIANA THEODORO | Assinado de forma digital por JULIANA THEODORO DA SILVA:05406697927 | Dados: 2023.06.07 13:15:05 -03'00'

Juliana Theodoro da Silva Viotto

Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício N°088/2023 - PMI/SEMAS

Iguaraçu, 26 de junho de 2023.

Assunto: Encaminhamento de resposta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício N° 103/2023 enviado pelo Poder Legislativo de Iguaraçu representado por sua Presidente a Sra. Juliana Theodoro da Silva Viotto, no que diz respeito à Deliberação 078/2022 do CEDCA/PR esclarecemos que a Secretaria Municipal de Assistência Social através de seu Órgão Gestor já havia tomado ciência da disponibilidade de tal recurso através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/PR, porém devido a saída da Presidente do CMDCA não havia sido possível tomar as providências necessárias até o momento.

Diante do exposto informamos que esse pendência já foi sanada sendo a nova Presidente eleita na última reunião de Conselho realizada no dia 15 de junho de 2023, desta forma segue anexo a Resolução 06/2023 do CMDCA e o Termo de Adesão preenchido no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LARISSA G. SAMPAIO DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUARAÇU CPF: 079.832.379-52

ILMO SR. ADALBERTO JOSÉ MOREIRA CHEFE DE GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL

> Rua Antônio Cesário, 343 Centro - CEP – 86750-000 Fone (44) 3248-1444 – E-mail: semas@iguaracu.pr.gov.br CNPJ: 75.772.525/0001-44 IGUARAÇU – PARANÁ



TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Assistencia Social ou órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do Município de Iguaraçu neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Eliseu Silva da Costa, CPF 01717444970 e pelo(a) seu(sua) Secretário(a) de Política da Criança e do Adolescente ou congênere, Larissa Graziela Sampaio da Silva, CPF 07983237952.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de Fundo a Fundo, para "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima".

CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão ao Incentivo para "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima", para cofinanciamento complementar estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução 078/2022 e 013/2023-CEDCA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Elaborar o Plano de Ação referente ao recurso de Incentivo para o "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima" do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, conforme as linhas de ações indicadas na resolução 078/2022-CEDCA/PR;
- a. Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares;
- a.l. O recurso é complementar aos recursos existentes, portanto não poderá ser utilizado para a mesma finalidade. O município tem como responsabilidade priorizar as crianças e adolescentes que não são atendidas por outras políticas;
- a.II. A utilização de produtos sustentáveis e reutilizáveis ao invés de descartáveis são preferíveis, tais como: fraldas, coletores, calcinhas absorventes e absorventes reutilizáveis;
- a.III. Em relação a absorventes ou congêneres relacionados à menstruação, quando a mãe ou responsável pela criança/ adolescente estiver em idade reprodutiva o atendimento poderá ser ampliada à mesma, para não ocorrer "concorrência" pelo produto, o que impactará na utilização pela criança/adolescente;

II. O município ao aderir ao Incentivo se comprometerá a acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede de proteção dos municípios, que enfrentam dificuldades em acessar produtos previstos na deliberação e a desenvolver ações educativas

relativas à higiene íntima e a saúde menstrual (art. 13 Deliberação 078/2022);

Termo de Adesão

- III. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da Resolução publicada no Sistema Fundo a Fundo SIFF:
- IV. Executar as ações do objeto do repasse Incentivo para o "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima" e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação 078/2022 e 013/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR;
- V. Possuir estrutura necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município para garantia de acompanhamento da oferta de serviço prevista neste
 Termo;
- VI. Possuir Conselho Tutelar em efetiva instituição e funcionamento, além de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares SIPIA Conselho Tutelar;
- VII. Garantir que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA seja composto por um número paritário e representativo de conselheiros governamentais e não governamentais;
- VIII. Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR;
- IX. Incluir no patrimônio adquirido a denominação da informação de que é um equipamento CMDCA Recurso FIA-PR;
- X. Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDCA;
- XI. Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação execução do recurso;
- XII. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa

devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento;

- XIII. Informar ao Órgão Gestor Estadual em mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XIV. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, ao Gestor da Política Estadual, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR e aos órgãos de Controle Externo;
- XV. Inserir o incentivo no planejamento das ações estratégias e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria estadual);
- XVI. Incluir a ação desta deliberação no Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente, se por ventura não existir, linha que assemelhe no referido Plano;
- XVII. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF, §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria Estadual responsável pela Política da Criança e do Adolescente, conforme dispõe art. 12 da Deliberação 078/2022-CEDCA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- a. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimoramento a execução da política;
- b. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informações necessários para o acompanhamento, avaliação, controle, e prestação de contas dos recursos;
- c. Promover e apoiar, a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- d. Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção;

- e. Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- f. Formalizar o repasse automático do recurso, no valor específico deste município do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- g. Apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse Incentivo CMDCA, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

- I. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor acessar os extratos das contas, abertas para este específico cofinanciamento público, para eventual análise. No entanto, o acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a movimentar a conta corrente do município;
- II. Caso haja, por parte do município correspondente à conta corrente também, se autoriza o Órgão Gestor acessar aos extratos das contas alteradas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. As dúvidas e controvérsias porventura sugeridas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela SEDEF e pelo CEDCA/PR;
- II. Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas;
- III. O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Iguaraçu

Repasse: Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a

produtos de Higiene Íntima

Secretaria: Assistencia Social Prefeito: Eliseu Silva da Costa

CPF: 01717444970

Gestor Municipal: Larissa Graziela Sampaio da Silva

CPF: 07983237952

Responsável pelo preenchimento: JOANIE SALLES CAMPOS MARQUES

Data de finalização: 21/06/2023

Status: Finalizado aderido

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

SÚMULA: Aprova o termo de adesão e Plano de ação da Deliberação 078/2022 do CEDCA/Pr Apoio a Promoção dos Direitos da criança e do adolescente por meio do acesso a produtos de higiene intima.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8069, de 13 de Julho de 1.990 e, de acordo com a Lei Municipal Nº 006, de 26 de março de 2015, Considerando a normativa 231/2022 do CONANDA a deliberação da plenária realizada no dia 15 junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprova o termo de adesão e Plano de ação da deliberação 078/2022 do CEDCA/ Pr Apoio a Promoção dos Direitos da criança e do adolescente por meio do acesso a produtos de higiene intima.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaraçu, 16 de junho de 2023.

FERNANDA VIEIRA FERNANDES MARTINS DA FONSECA
Presidente do CMDCA

Publicado por: Adriana Alves Sérgio Driussi Código Identificador:0FCEB1C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2023. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Re: Ofício 358-2023 - Resposta Complementar e Anexos



<falecom@cmiguaracu.pr.gov.br> Para <gabinete@iguaracu.pr.gov.br>

Data 2023-09-18 16:56

Em 2023-09-18 16:37, gabinete@iguaracu.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde. Segue Ofício nº 358/2023, em resposta complementar ao Ofício nº 103/2023 desta Casa de Leis. Att, Adalberto José Moreira, Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PR

Recebido, obrigada.